

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO NO ÂMBITO DO CENTRO TECNOLÓGICO ESPECIALIZADO

N.º CTE02/AESV/2024

ENTRE:

Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga, com sede na Rua do Sobreiral 562, 3740-232, Sever do Vouga, pessoa coletiva n.º 600076407, adiante designada por Primeiro Outorgante, neste ato representada por Maria do Rosário Pinheiro da Cruz Tavares, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas;

E

BCN- Sistemas de Escritório e Imagem com sede em Rua Maurício Lourenço de Oliveira, n.º 158, 4405-034, Vila Nova de Gaia, número de matrícula e identificação fiscal 505317087, adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato representada por Cristina Isabel Soares de Carvalho, na qualidade de representante legal;

Considerando a decisão de adjudicação, datada de 09 de outubro de 2024, da proposta apresentada pelo ora Segundo Outorgante no concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a celebração do contrato de aquisição de mobiliário e equipamentos para o centro tecnológico especializado – Lote 4 e 5, e de aprovação da minuta do presente contrato tomadas por deliberação do Conselho Administrativo da Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga.

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato n.º **CTE02/AESV/2024_L4_e_L5** que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos destinado à prática educativa e formativa no Centro Tecnológico Especializado - Componente 6 Qualificações e Competências do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pela Decisão de Execução do Conselho da União Europeia de 16 de junho de 2021, previsto no Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
3. Se, após o início do fornecimento, surgirem dúvidas sobre a interpretação das regras aplicáveis ao contrato ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Segundo Outorgante deverá formulá-las imediatamente, por escrito, ao Primeiro Outorgante e aceitar as decisões que esta tomar.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos no número precedente torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências resultantes da errónea ou deficiente interpretação que porventura haja feito.
5. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 3.^a

Valor e Encargos

O encargo total do presente contrato é de 110.950,00€ (cento e dez mil, novecentos e cinquenta euros) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

O contrato inicia-se à data da sua assinatura e cessa a 31/12/2024 ou em data anterior, caso todos os bens requisitados forem fornecidos, instalados e postos em pleno funcionamento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável da celebração do contrato, decorrem para o Segundo Outorgante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar ao Primeiro Outorgante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da execução do objeto de contrato, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do presente contrato, em conformidade com as cláusulas do caderno de encargos;
 - b) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
 - c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e credenciações exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Primeiro Outorgante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Segundo Outorgante;
 - g) Apresentar os documentos de habilitação atualizados, sempre que solicitado, a que estão obrigados nos termos do artigo 81.º do CCP;

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
 - i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - k) Coordenar com o Primeiro Outorgante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações do Primeiro Outorgante;
 - l) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos bens adquiridos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - m) Fornecer os bens identificados na sua proposta, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no caderno de encargos, com entrega, configuração e instalação física e lógica ao nível do utilizador em pleno funcionamento dos mesmos na sede do Primeiro Outorgante, sem custos adicionais, tendo em conta os objetivos explanados em sede de candidatura;
 - n) Prestar garantia aos bens fornecidos, no mínimo, pelo prazo definido no caderno de encargos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no caderno de encargos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados;
 - o) Entregar os bens dentro do prazo estabelecido;
 - p) Entregar os bens nos locais elencados no caderno de encargos;
 - q) Obter comprovativo de aceitação dos bens pelo Primeiro Outorgante;
 - r) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Primeiro Outorgante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos.
2. Todos os encargos, despesas e custos relativos ao objeto de contrato são da responsabilidade do Segundo Outorgante, incluindo despesas e custos com documentos e transporte.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

3. Constituem, ainda, encargos do Segundo Outorgante, a celebração dos contratos de seguros indicados no caderno de encargos, a constituição de cauções se exigidas no presente procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais previstos na parte II do caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos, devem ser novos, conforme disposto no n.º 2 do artigo 441.º do CCP, e prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP.
4. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Cláusula 7.^a

Inspeção e Testes

1. Efetuado o fornecimento dos bens, o Primeiro Outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades definidas na encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas presentes no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos no caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve informar, por escrito, o Segundo Outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e funcionais exigidos.

Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.^a do presente contrato comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos na parte II do caderno de encargos, deverá o Gestor de Contrato comunicar a aceitação dos bens através da certificação da receção em quantidade e qualidade na guia de remessa, fatura ou documento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

2. Com a certificação da guia de remessa, fatura ou documento equivalente, a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Primeiro Outorgante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Outorgante.
3. A certificação da guia de remessa, fatura ou documento equivalente, a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais previstos na parte II do caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica e de continuidade de fabrico dos bens

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Segundo Outorgante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo previsto na proposta a contar da data da assinatura da certificação de conformidade pelo Primeiro Outorgante, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos na parte II do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. Durante o prazo de garantia, o Segundo Outorgante é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar o perfeito e normal funcionamento dos bens nas condições previstas.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

4. Exceção do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
5. A reparação, correção ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Primeiro Outorgante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
6. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar o bem de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.
7. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Primeiro Outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Segundo Outorgante, para efeitos da respetiva correção.
8. Os bens não conformes só podem ser substituídos por bens novos.
9. O Segundo Outorgante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens e os serviços objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos mesmos ou atualizações por um período mínimo de sete anos, caso se aplique, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 446.º do CCP.
10. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de escolher o maior dos prazos referidos no número anterior.

Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos bens objeto do contrato, nomeadamente daqueles efetivamente adquiridos.
2. As faturas devem discriminar os itens a que se reportam, o número do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo Primeiro Outorgante, sob pena da sua devolução.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo Primeiro Outorgante, esta comunicará tal decisão ao Segundo Outorgante para que proceda à sua substituição ou correção.
4. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos ao Primeiro Outorgante através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
5. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente fornecidos e aceites nos termos do Caderno de Encargos.
6. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo Segundo Outorgante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
8. Os pagamentos serão realizados mediante a requisição dos bens e o fluxo financeiro da escola.

Cláusula 12.^a

Obrigações de pagamento

1. Pela prestação dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor correspondente aos bens requisitados durante a vigência do contrato, respeitando os preços, unitários ou globais, constantes da proposta adjudicada.
2. O Primeiro Outorgante não fica obrigado a adquirir qualquer quantidade mínima dos bens a concurso, podendo apenas adquirir uma parte destes.

Cláusula 13.^a

Propriedade Intelectual

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

2. O Segundo Outorgante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Primeiro Outorgante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual objeto do presente Contrato, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, no termo do contrato, toda a documentação e desenvolvimento relativo à solução desenvolvida.
4. O Primeiro Outorgante poderá transformar e reproduzir todos os documentos relativos aos bens a concurso, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, mediante prévia informação ao Segundo Outorgante.
5. Pela cessão dos direitos de utilização a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos pontos anteriores, a informação e a documentação que comprovadamente pertençam ao domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Segundo Outorgante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Primeiro Outorgante, nos termos

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.

5. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o Segundo Outorgante notifica o Primeiro Outorgante sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
6. O Segundo Outorgante garante que terceiros que envolva na execução do contrato respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a

Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Primeiro Outorgante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Primeiro Outorgante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

- e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao Primeiro Outorgante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência ao Primeiro Outorgante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha do Primeiro Outorgante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Primeiro Outorgante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. O Primeiro Outorgante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Segundo Outorgante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Segundo Outorgante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, o Primeiro Outorgante fica autorizado a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Segundo Outorgante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Segundo Outorgante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Segundo Outorgante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo ao Primeiro Outorgante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao Segundo Outorgante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo o Primeiro Outorgante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

7. Caso o Segundo Outorgante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, o Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante.
2. Nos casos de subcontratação, o Segundo Outorgante permanece integralmente responsável perante o Primeiro Outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia do Primeiro Outorgante que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O Segundo Outorgante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 18.ª

Transição do objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do objeto do contrato para o Primeiro Outorgante ou para terceiro por este designado, de modo que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

Cláusula 19.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens ou soluções objeto do contrato, até ao valor de 10% do preço contratual dos bens requisitados;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, nomeadamente o incorreto funcionamento dos bens, sem que haja lugar a substituição ou reparação no prazo de duas semanas, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual dos bens requisitados.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem de acordo com os artigos 334.º e 335.º do CCP.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

2. O Primeiro Outorgante também salvaguarda o seu direito de resolução unilateral do contrato, caso o Segundo Outorgante faça o envio de faturas relativas aos bens albergados pelo referente contrato, com preços diferentes daqueles acordados, tendo um prazo de 5 dias úteis para fazer a devida correção, a partir da reclamação do erro pelo Primeiro Outorgante.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei nomeadamente nos artigos 332.º e 333.º do CCP, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 23.^a

Caução

Não há lugar a caução.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da sede do Primeiro Outorgante.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 26.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato, num prazo máximo de 5 dias úteis após tal ocorrência.

Cláusula 27.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado gestor do contrato [REDACTED]
[REDACTED]

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

2. Por forma a salvaguardar o acompanhamento permanente da execução do contrato, poderá o Primeiro Outorgante designar outro gestor do contrato, informando o Segundo Outorgante dessa substituição e sem que dessa substituição resultem alterações ao contrato.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Produção de efeitos

O contrato entra em vigor à data da sua assinatura.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissis neste Contrato, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 31.^a

Prazo para Cumprimento das Prestações

1. O prazo de entrega após adjudicação varia em função da requisição dos bens por parte do Primeiro Outorgante e do fluxo financeiro do mesmo.
2. O Primeiro Outorgante não fica obrigado a adquirir qualquer quantidade mínima dos bens, reservando-se o direito de adquirir apenas uma parte dos bens adjudicados caso o fluxo financeiro não permita adquirir todos os bens no prazo de execução do contrato, não havendo lugar a qualquer pagamento por parte do Primeiro Outorgante.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

Cláusula 32.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se a nomear um interlocutor do gestor do contrato ou por lote que terá as seguintes obrigações:
 - a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Primeiro Outorgante no âmbito da execução do contrato;
 - b) Prestar assistência permanente ao bom funcionamento, atualização continua e otimização dos bens, infraestruturas e soluções fornecidas, tendo em conta a interoperabilidade para o funcionamento das atividades educativas e formativas do CTE;
 - c) Assegurar a passagem de conhecimento em caso de atualizações ou modificações.
2. O Segundo Outorgante comunicará previamente ao Primeiro Outorgante sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.
3. O Primeiro Outorgante pode efetuar, por pessoal por si designado, nomeadamente, o gestor do contrato, durante o fornecimento, operações de verificação, tendo por objetivo comprovar a conformidade, face às quantidades e qualidade dos bens fornecidos.

Cláusula 33.^a

Horário, local de entrega dos bens adquiridos e acesso às instalações

1. Os bens devem ser entregues e instalados em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 dias seguidos após prévia requisição, no horário entre as 9:00 e as 18:00 horas, todos os dias úteis, na sede do Primeiro Outorgante, de acordo com o estabelecido.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 443.º do CCP.
3. O Primeiro Outorgante garante ao Segundo Outorgante o acesso às instalações para a execução do presente contrato.
4. O Primeiro Outorgante define com o Segundo Outorgante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações do Primeiro Outorgante.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE
SEVER DO VOUGA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

5. O Segundo Outorgante e todos os funcionários que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança que, em cada momento, sejam estabelecidas pelo Primeiro Outorgante e comunicadas ao Segundo Outorgante.

Cláusula 34.^a

Cabimento orçamental

O preço contratual será suportado pela rubrica 07.01.07A0C0 – da Fonte de Financiamento 483.

Número de cabimento: 100.

Cláusula 35.^a

Número de compromisso

O número de compromisso deste procedimento é o: 238.

Sever do Vouga, 02 de dezembro de 2024

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,